



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZABRANTES

PROPOSIÇÃO Nº 01/2022

De 05 de janeiro de 2022.

Os Vereadores **Luiz Carlos de Oliveira** e **Denito dos Reis Costa Júnior**, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Brazabrantés a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

EMENTA

"Altera a Lei Municipal nº. 557, de 20 de agosto de 2009, que "Dispõe sobre o serviço de Taxi, atividade de interesse público, que consiste no transporte de passageiros e de bens em veículos de aluguel a Taxímetro, e dá outras providências"."

Luiz

Art. 1º. O artigo 24 da Lei Municipal n. 557 de 20 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O veículo deverá atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais posturas locais, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

- I – idade máxima de quinze anos, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;*
- II – capacidade mínima do porta-malas de duzentos e noventa litros;*
- III – tipo sedan ou station wagon, respeitados os veículos atualmente em operação de diferentes modelos, até que completem a idade de quinze anos, prevista no inciso I do presente artigo;*



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZABRANTES

IV – cores branca, cinza, prata ou azul com programação visual definida pela Secretaria de Municipal de Transportes de Brazabrantópolis, mediante ato próprio do seu titular;

V – sistema de comunicação ou telefonia móvel;

VI – quatro portas;

VII – taxímetro e aparelhos registradores, em modelo aprovado pela unidade gestora, devidamente aferidos e lacrados pelo órgão competente;

VIII – caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto, dotada de dispositivos que apague sua luz interna automaticamente, quando do acionamento do taxímetro;

IX – dispositivo que indique situação livre ou em atendimento;

X – luz de freio elevada brake light, no vidro traseiro;

XI – conter, nos locais indicados pela unidade gestora:

a) identificação do permissionário autônomo ou da pessoa jurídica e do motorista auxiliar ou de pessoa jurídica;

b) o dístico “Proibido Fumar”;

c) número da permissão;

d) placa do veículo;

XII – estar licenciado no Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brazabrantópolis, Estado de Goiás, aos 05 de janeiro de 2022.

Luiz Carlos de Oliveira

Vereador

Denito dos Reis Costa Júnior

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZABRANTES

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração na Lei Municipal n. 557 de 20 de agosto de 2009 que trata sobre serviço de táxi no município de Brazabrantes.

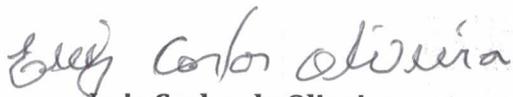
A alteração busca diminuir as exigências do veículo para cadastramento como táxi no município, possibilitando assim uma maior participação nos certames de concessão. A alteração foi apenas o acréscimo de mais uma cor e ainda a não exigência de veículo equipado com ar condicionado.

Considerando que a demanda por serviços de taxi, que já havia diminuído em consequência da entrada no mercado dos serviços de aplicativo, também caiu bastante em razão dos impactos trazidos pela pandemia, apresentamos o projeto em tela visando aumentar a idade máxima dos veículos empregados no serviço de Táxi, para 15 (quinze) anos, considerando como referência o ano de fabricação do veículo.

Assim, se aprovarmos a presente proposta os taxistas de Brazabrantes terão um fôlego maior para recuperar o prejuízo causado pela pandemia, sem terem que desembolsar recursos para a substituição dos veículos e também não precisarão se preocupar com a burocracia dos financiamentos e das documentações para essa finalidade.

Estando o presente Projeto de Lei revestido do interesse público devidamente justificado, encaminho o mesmo para esta Câmara Municipal de Brazabrantes, para apreciação e deliberação dos ilustres Vereadores.

Atenciosamente,



Luiz Carlos de Oliveira

Vereador



Denito dos Reis Costa Júnior

Vereador

